



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 728/2015

“AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO JABOTICATUBAS E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Jaboticatubas-MG para a transferência de recursos financeiros destinados a cobrir as despesas de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação do imóvel destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Jaboticatubas-MG da qual pertence o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição em espécie que trata o *caput* deste artigo será feito através de transferência bancária entre contas correntes, exclusivamente para pagamento da locação do imóvel.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária específica do orçamento vigente – denominada **Transferência a Municípios**

ART. 3º - Constitui obrigação do Município de Jaboticatubas-MG.

I – Promover o competente processo de seleção e contratação do imóvel a ser locado para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil;

II – Efetivar contrato de locação e se responsabilizar pelo seu fiel e integral cumprimento.

III – Efetivar o pagamento mensal da locação do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



IV – Apresentar ao Município, anualmente a devida comprovação da adimplência dos valores recebidos.

ART. 4º - Constituem obrigações do Município de Santana do Riacho:

I – Transferir mensalmente o valor de **50 % (cinquenta por cento)** do valor da locação do imóvel destinado à Delegacia de Polícia Civil da Comarca.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho(MG), 29 de janeiro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente